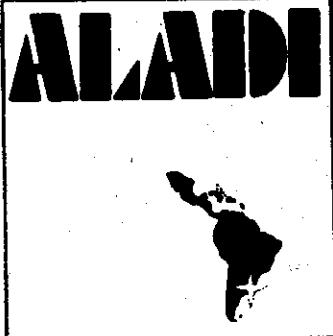


Comité de Representantes



Asociacion Latinoamericana
de Integracion
Associacao Latino-Americana
de Integração

449

CLÁUSULAS DE SALVAGUARDA À IMPOR- TAÇÃO DE PRODUTOS NEGOCIADOS NO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL N°. 1

ALADI/CR/di 142
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
15 de fevereiro de 1985

Montevideu, em 11 de fevereiro de 1985.

No. 34

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de encaminhar-lhe, em anexo, para conhecimento, cópia da nota no. 04, expedida em 11 do corrente à Representação da Argentina, a respeito da aplicação da cláusula de salvaguarda à importação, pelo Brasil, dos produtos "maçãs", "alhos" e "peixes", de proveniência argentina, negociados no Acordo de alcance parcial no. 1.

sp

//

Montevideu, em 11 de fevereiro de 1985.

No. 04

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Representação da Argentina junto à ALADI e tem a honra de informá-la de que o Diário Oficial da União de 7 do corrente publicou as portarias nos. 16, 17 e 19, do Ministério da Fazenda, aplicando cláusulas de salvaguarda, conforme o disposto no artigo 3º. do Acordo de alcance parcial no. 1, à importação, respectivamente, de maçãs (NABALALC 08.06.0.01), alhos frescos ou refrigerados (07.01.0.04) e peixes (nas posições 03.01.2.01, 03.01.2.02 e 03.02.0.02). As condições das salvaguardas correspondem às ofertas brasileiras para os mencionados produtos, registradas na Ata de Negociações de 29 de novembro de 1984.

A Delegação Permanente do Brasil informa, outrossim, que foi publicada, igualmente, a Portaria no. 18, do Ministério da Fazenda, revogando a Portaria no. 15, de 12 de janeiro de 1983, que aplicava salvaguarda à importação de alhos em outros termos.

A Delegação Permanente do Brasil informa, por último, a Delegação Permanente da Argentina de que lhe encaminhará oportunamente os textos integrais das Portarias mencionadas.